



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80

ESTADO DO PARÁ



### LEI MUNICIPAL Nº 2.436/2007, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

Câmara Municipal de Jacundá  
CNPJ: 02.944.615/0001-00

**APROVADO**

Única votação, em 29 de 10 de 2007

1ª e 2ª votações em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

Secretário: \_\_\_\_\_ Presidente: F. Ribeiro Soares

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À UNIÃO, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADÃO RIBEIRO SOARES**, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Jacundá - PA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, Através do Banco do Brasil S.A., do valor cujo teto é de **R\$ 750.000,000**, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

**Parágrafo Único:** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, microônibus e embarcações para transporte escolar na zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução nº 3.453, de 26.04.2007, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**§ 1º**- No caso de os recursos de Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco de Brasil, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a manifestar a intenção de contratar a operação de crédito mediante o cadastramento através do Banco do Brasil, da proposta no sistema de registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco do Brasil.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento Municipal.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá**, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de 2.007.

  
**ADÃO RIBEIRO SOARES**  
Prefeito Municipal